CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR 05 SECRETARIA 6046 MAT.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/2016**

**AUTOR**: Vereadora Vania Galvão

**EMENTA**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a elaboração de estudos técnicos para implantar uma praça inclusiva na Avenida Ademar de Barros, próximo a portaria principal da UFBA e entrada do Jardim Zoológico, destinada a pessoas com necessidades especiais, tais como crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Salvador".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Vania Galvão sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o estudo de viabilidade para a implantação uma praça inclusiva na Avenida Ademar de Barros, próximo a portaria principal da UFBA e entrada do Jardim Zoológico, destinada a pessoas com necessidades especiais, tais como crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 104/2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires